RESOLUÇÃO Nº 03/12, de 20 de janeiro de 2012.

Altera o § 1º do art. 17, alínea b, III e § 4º do art. 18 da Resolução TCE nº 12/11, de 25 de agosto de 2011.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e de sua competência disposta no art. 38 da Lei 5.888/2009,

Considerando a Decisão nº 03/12 da Sessão Administrativa nº 01, de 20 de janeiro de 2012 e,

Considerando a necessidade de realinhamento da Resolução TCE nº 12/11 ao Regimento Interno – Resolução TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º O § 1º do art. 17 da Resolução TCE nº 12/11 passa a ter a seguinte redação: Os comprovantes de despesas especificados no inciso VII deste artigo só serão aceitos se emitidos em data igual ou posterior à de entrega do numerário (crédito em conta corrente) e se estiverem dentro do prazo de aplicação definido no ato de concessão.

Art. 2º A alínea b, do inciso III do art. 18 da Resolução TCE nº 12/11 passa a ter a seguinte redação: esgotado o prazo, sem que as pendências tenham sido regularizadas, a Diretoria Administrativa instruirá Processo de Tomada de Contas Especial e o enviará à Corregedoria para as providências cabíveis, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 51 do Regimento Interno, visando à regularização do débito.

Art. 3º O § 4º do art. 18 da Resolução TCE nº 12/11 passa a ter a seguinte redação: Se, após a realização da Tomada de Conta Especial, persistirem as pendências, a Corregedoria enviará o Processo ao Controlador para representar ao Plenário sobre a irregularidade apurada, conforme disposto no inciso IV do art. 53 do Regimento Interno e para que seja emitido Certificado de Irregularidade a ser enviada cópia ao Ordenador de despesas para que determine o imediato desconto em folha de pagamento do valor atualizado pela UFR-PI, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 13/94, art. 42, § 3º. Caso o tomador deixe de ser servidor desta Corte de Contas e não proceda a quitação do débito, será inscrito na Dívida Ativa do Estado

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de janeiro de 2012.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – **Presidente**

Cons. Luciano Nunes Santos

Cons. Guilherme Xavier de Oliveira Neto

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Fui presente: José Araújo Pinheiro Júnior – Procurador-Geral junto ao TCE/PI